

JUSTIFICATIVA
PL 0337/2013

O abuso sexual de crianças e adolescentes é uma prática demasiadamente mais decorrente que se imagina e se propaga. Em virtude do tamanho da nossa cidade e da falta de recursos que uma parcela da população tem, não é raro encontrar tal prática que, muitas vezes, é mais explícita do que se pensa.

Outrossim, esta prática, na escala que for, traz feridas que, dificilmente, são curadas pelo tempo, deixando, permanentemente, cicatrizes no intelecto daqueles que o sofrem, agravando-se quando atinge crianças e adolescentes, maiores agraciados por esse projeto. A câmara dos vereadores, como órgão representativo, tem por dever resguardar a dignidade e o cuidado que essa parcela da população, a qual representa o futuro do município de São Paulo, merece e precisa para o seu melhor desenvolvimento.

Igualmente, a violência sexual em crianças de 0 a 9 anos é o segundo maior tipo de violência mais característico nessa faixa etária, ficando pouco atrás apenas para as notificações de negligência e abandono. A conclusão é 'de um levantamento inédito do Ministério da Saúde, que, em 2011, registrou 14.625 notificações de violência doméstica, sexual, física e outras agressões contra crianças menores de dez anos. Os dados preliminares mostram que a violência sexual também ocupa o segundo lugar na faixa etária de 10 a 14 anos, com 10,5% das notificações, ficando atrás apenas da violência física (13,3%). Na faixa de 15 a 19 anos, esse tipo de agressão ocupa o terceiro lugar, com 5,2%, atrás da violência física (28,3%) e da psicológica (7,6%). Os dados apontam também que 22% do total de registros (3.253) envolveram menores de 1 ano e 77% foram na faixa etária de 1 a 9 anos. O percentual é maior em crianças do sexo masculino (17%) do que no sexo feminino (11%).

A nossa Constituição Federal é clara sobre o assunto:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão."

Na mesma linha, é sábio o Estatuto da Criança quando dispõe:

"Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais."

A proposta de "apenas" alertar a tipicidade do abuso sexual nos estabelecimentos citados pode parecer de pouca eficácia, o que é refutado quando nos deparamos com a realidade de que a esmagadora parte daqueles que abusam sofreram abuso anteriormente. Um só indivíduo abusa, em média, de mais de 200 crianças e adolescentes. Se levarmos isso em consideração e mais o fato de que, dos abusados, 20% (vinte por cento) se tornam abusadores, estaremos salvando 8000 (oito mil) vidas a cada indivíduo poupado dessa prática vil e sub-humana.

Dessarte, não podemos permanecer inertes a essa questão tão triste, mas, também, tão real. Esse projeto preenche mais que o interesse local, descrito no art. 30, inciso I, esse projeto defende a vida, as nossas crianças, o nosso futuro.

Precisamos lutar contra a deterioração moral que a humanidade tem, não enfrentado, mas se entregado! Assim, conta-se com o apoio dos nobres vereadores dessa casa para a aprovação do presente projeto.